

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 412/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo n.º 9595/2022, referente ao Processo Administrativo - Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2022. ARP n.º 15/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação de Planejamento e Gestão-SEGEP do Município de Belém/PA que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, rodoviárias, conforme termo de referência e minuta do Contrato, para atender as necessidades da Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana-SeMOB, com vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com previsão orçamentária - Projeto/Atividade: 26.122.0007.2311, Elemento de Despesa: 33.90.33 e Fonte: 17520000000, a ser celebrado com a CONTRATANTE - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, e a CONTRATADA – Norte Turismo LTDA com base no Parecer Jurídico n.º 189/2022-PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei Federal n.º 10.520/02; Decreto Federal n.º 10.024/19, Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais de acordo com o Processo n.º 9595/2022

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo supramencionado encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico n.º 189/2022-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas nos termos do Processo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2022.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. n.º 0001503-022